

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APRENDIZAGEM – CISA

Artigo 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da entidade, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações, ficam deliberados os seguintes artigos que compõe este Regimento Interno:

Artigo 2º - Todos os membros filiados ao CISA deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - São instâncias consultivas e deliberativas do CISA:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Administrativa;
- III. o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Administrativa.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são a Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

Artigo 4º - A Assembleia será coordenada pelo Presidente ou pelo Vice, na ausência do primeiro.

Artigo 5º - Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. lista de presença;
- II. aprovação e discussão da pauta do dia;
- III. deliberações e decisões tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Parágrafo único: Alterações ou atualizações do Estatuto Social do CISA sempre dependerá de maioria absoluta da assembleia instalada e realizada para este fim.

Artigo 6º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

 JP 1



- I. requisitar informações a qualquer Associado;
- II. determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. analisar recursos e pedidos de reconsideração de interessados;
- IV. peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Artigo 7º - A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A gestão e administração do CISA serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente aos ditames legais e estatutários no que se refere à:

- I. contratação de pessoal;
- II. compras efetuadas;
- III. gestão de patrimônio;
- IV. aplicação de recursos financeiros e outros recursos.

Artigo 9º - O CISA disciplinará seu funcionamento através do cumprimento desse Regimento Interno, dentro dos dispositivos estatutários da entidade.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE

Artigo 10 - Para o cumprimento das finalidades expressas no Estatuto do CISA, as ações ou conjunto de ações, deverão ser coordenadas por profissionais inseridos no contexto que se pretende desenvolver.

Artigo 11 - As ações previstas nos projetos sociais realizados pelo CISA deverão convergir para a finalidade do Estatuto.

Artigo 12 - As ações previstas no Estatuto deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- I. projetos criados e discutidos internamente pela Diretoria Administrativa;
- II. projetos enviados à entidade por pessoas físicas, jurídicas, poder público e demais organizações, e discutido internamente pela Diretoria Administrativa;

 JP 2

III. projetos solicitados à entidade por pessoas física, jurídicas, poder público e demais organizações, e discutido internamente pela Diretoria Administrativa.

Artigo 13 - Os projetos deverão passar por análise e avaliação da Diretoria Administrativa, para aprovação.

Parágrafo único: Os projetos submetidos à apreciação da Diretoria Administrativa caso sejam reprovados, não terão prosseguimento.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. aprovar orçamentos de projetos;
- II. supervisionar a prestação de contas destes projetos.

DA REALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Artigo 15 - A realização e a execução dos projetos sociais indicados no Estatuto deverão observar as seguintes normas regimentais:

- I. as contratações de mão de obra ocorrerão nos casos em que o(s) projeto(s) assim as exigir;
- II. a prestação de contas e os pagamentos deverão ser realizados com impressos próprios do CISA, exceto aqueles padronizados para pagamento de impostos municipais, estaduais e federais;
- III. deverá ser apresentado relatório de atividades perante Assembleia Geral, quando solicitado em pauta.

Artigo 16 - Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto do CISA.

Artigo 17 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria Administrativa com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18 - O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 11 de novembro de 2015.

PAULÍNIA

Ivanildo Vedovello Junior
Presidente da Assembleia Geral

Julia Penalva da Costa
Secretária da Assembleia Geral